



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 407
Decisão da CEEE	Nº 29/2025	
Referência	Processo Nº 1214209/2024	
Interessada	ATENDE PORTARIA LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 407, apreciando o Processo Nº 1214209/2024, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 700005973/2024 em desfavor da Pessoa Jurídica **ATENDE PORTARIA LTDA**, devido à FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CREA-PB, conforme seus objetivos sociais, onde a empresa exerce atividades de manutenção de portaria eletrônica no residencial Hermano Virgolino em João Pessoa-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando** que a pessoa jurídica autuada não possui registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (Crea-SP), conforme consulta em anexo; **considerando** que a pessoa jurídica foi autuada pela prestação de serviços de manutenção de portaria eletrônica no Residencial Hermano Virgolino localizado na Rua Paulo Roberto de Souza Acioly, nº 1000, Bessa – João Pessoa/PB; **considerando**, que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 1.008/2.004 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único - “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, a Senhora Eng.^a Eletric. **Gláucia Suzana Batista Pereira**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto**, Eng. Eletric. **Jairo Dias Inocêncio** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2025.

Eng.^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira
Coordenadora da CEEE – Crea/PB